

**COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 009/2022
CONVÊNIO Nº 918392/2021
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**

JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO

I. IMPUGNANTE

MED SOLUÇÕES E EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº. 10.471.797/0001-69, estabelecida na Rua Natal, nº. 569, Centro, Cascavel/PR, CEP: 85.810-060.

II. ALEGAÇÕES DO ESCLARECIMENTO

A **IMPUGNANTE** requer que seja julgado PROCEDENTE O RECURSO ADMINISTRATIVO, reconsiderando e reformando-se a decisão administrativa que julgou desclassificada a **IMPUGNANTE**, para julgá-la classificada e vencedora ao prosseguimento do processo licitatório e em ato contínuo, vencendo as fases procedimentais subseqüentes, proporcionar-lhe adjudicação do objeto da licitação.

III. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

O recurso foi apresentado em 19/07/2022, via e-mail. Portanto, o presente, encontra-se tempestivo e merece conhecimento.

Assim, passa-se à análise dos fatos.

IV. FATOS:

A) “EQUIPAMENTO OFERTADO NÃO POSSUI LEITO RADIOTRANSARENTE”:

O edital cita: “Leito construído em aço com pintura eletrostática rádio transparente”. Contudo, não fora especificado a totalidade, diante disso, houve correção para garantia do *Princípio do julgamento objetivo*, onde o edital procura ser claro quanto ao julgamento a ser utilizado, contendo regras prévias e indúvidas, conforme (Lei nº 8666/93, art. 45), e em caso excepcional de erro, a comissão avaliadora procura sanar com brevidade;

B) “NÃO POSSUI SISTEMA DE ATERRAMENTO”:

O objeto licitado não possui aterramento conforme imagem em anexo I, o qual em um evento adverso gera riscos em pacientes e equipe;

C) “A GRADE LATERAL NÃO COBRE TODO O LEITO POSSIBILITANDO A SAÍDA DO PACIENTE DO LEITO”: Foram solicitados em edital leito com cabeceiras, peseiras e grades laterais bipartidas confeccionadas em material soprado em polietileno/termoplástico, com o mínimo de espaço para que o paciente não possa sair do leito, diante disso, entende-se que o objeto licitado não é adequado, uma vez que, a lateral do leito apresentado possui espaço de 32 cm, passando a ser 72cm com extensor de leito;

D) “ATENDIMENTO DE ALTURA MÍNIMA”:

A altura do objeto licitado não está em conformidade com edital, pois este solicita “leito com variação de altura do respaldo (base) igual a 37 cm”, o qual apresenta 39 cm;

E) “ELEVÇÃO DE JOELHOS”:

Foram solicitados em edital, “elevação de joelhos/pernas até 30º”, ocorrendo desconformidade com objeto licitado, visto que este apresenta elevação de 20º;

V. DO MÉRITO:

Por fim, esclarecemos que não se trata de um excesso de formalismo, pois a decisão é baseada no *Princípio da vinculação* ao edital, onde o não cumprimento das condições implica na nulidade da proposta.

Ainda, referente ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade os atos são norteados pela prudência, lógica e congruência, guardando as devidas proporções para cada ato a ser



praticado, diante disso, a desclassificação de proposta em não conformidade não se trata de severidade incompatível, mas de adequação ao edital.

Não obstante, para fins de justificativa dentre os princípios licitatórios, ressaltamos o *Princípio da Competitividade* que visa garantir a proposta mais vantajosa, obtida através da concorrência ampla entre os licitantes, e que melhor se adequa ao edital, não sendo o caso do objeto licitado, leito VLT-900.

VI. CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise de impugnação, a comissão avaliadora mantém o posicionamento referente ao equipamento apresentado pela empresa Medical Proadvance (Leito, VLT – 900), esclarecendo que, não atende as necessidades e solicitações desta instituição, portanto, referido objeto licitado permanece **REPROVADO**.

Sem mais para o momento, despedimo-nos.

Guarapuava, 27 de julho de 2022.

HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO
Huberto José Limberger
Provedor

ANEXO I

Imagem 01: cabo de alimentação sem aterramento.



Imagem 02: espaço entre grade lateral e peseira sem extensor de leito.



Imagem 03: espaço entre grade lateral e peseira com extensor de leito.

